



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS
CERTIDÃO

LEI Nº 1.508 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 26/12/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 26/12/17

*“Autoriza remoção de entulho e material proveniente de
demolição de construções particulares e dá outras
providências”*

Antônio Lopes de A. da Silva

Nome / Cargo de Nomeação

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o maquinário de propriedade do Município para proceder à remoção de entulhos, materiais e destroços provenientes da demolição de construções ou ainda de terraplanagens realizadas por empreendedores na construção de loteamentos, que puderem ter serventia ao Município para recuperação e manutenção de estradas rurais.

Parágrafo único: A remoção e o aproveitamento desses materiais ficam condicionados à necessidade do Município, não caracterizando serviço público a ser prestado pela municipalidade.

Art. 2º. A demolição das construções e a terraplanagem dos terrenos é de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, ficando a cargo do Município apenas a remoção e aproveitamento do material que por ventura for doado ao Município, sem qualquer ônus ou contraprestação do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de dezembro de 2017.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal